

**ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA GEOESTRUTURAS LTDA
- EPP, QUANTO À SUA INABILITAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2023:**

DELCA: _____ CPL: _____
FOLHA Nº 581 PROCESSO: _____

47319123

Trata a presente análise, de resposta ~~ao recurso interposto~~ ^{assinatura nº 72-9}
tempestivamente pela Empresa **GEOESTRUTURAS LTDA - EPP**, em relação à sua
inabilitação, correspondente à Tomada de Preços acima, cujo objeto é **EXECUÇÃO DE
OBRA DE CONTENÇÃO E SISTEMA DE DRENAGEM EM ENCOSTA NA RUA
PRIMEIRO DE MAIO - CASTELÂNEA - PETRÓPOLIS/RJ.**

Preliminarmente, esclarecemos que a Subcomissão se atém à Lei nº 8666/93, com respaldo no Art. 3º, qual seja: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”, além de suas alterações e ao Edital Licitatório.

Com relação ao recurso apresentado pela empresa acima citada,
cumpre esclarecer:

A empresa Recorrente apresenta a seguinte alegação:

“Perante a todos os serviços constantes e ALTAMENTE ESPECIALIZADOS, objeto dos atestados citados, não poderíamos ficar OMISSOS TECNICAMENTE, as razões técnicas que determinaram a nossa INABILITAÇÃO, qualificando-as como INCONSISTENTES e INFUNDADAS tecnicamente, visto que, os serviços executados pela Geo Estruturas são “COMPATÍVEIS e PERTINENTES em CARACTERÍSTICAS com o OBJETO DA LICITAÇÃO (item 2.1.14).”

“Ante às EVIDÊNCIAS TÉCNICAS citadas aos atestados, a ilustre comissão declarou serem os atestados “FRÁGEIS e INCOMPATÍVEIS” com a natureza dos serviços licitados, razão pela qual procedemos o presente recurso.”



47319/23


ASSINATURA/MATRÍCULA

Julgamento do Mérito

O item 2.1.14 do Edital Licitatório apresentada a seguinte exigência:

"2.1.14) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome de profissional (is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (Engenheiro Civil ou Arquiteto), que tenha vínculo profissional formal com a licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do CREA ou CAU como responsável técnico da licitante. Tal (ais) atestado (s), devidamente registrado (s) no CREA ou CAU, deverá (ão) ter sido emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT)."

Dos fundamentos técnicos – Recursal

1) Da planilha orçamentária e seus anexos (PMP)

Trata-se a presente licitação por menor preço global sem que tivesse sido especificado itens de maior relevância, no entanto de acordo com o item 2.1.14 Atestado de capacidade técnico-profissional comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em Características com o objeto da licitação. Os atestados apresentados pela empresa tratam de obras específicas de encostas rochosas compreendidas de estabilização de blocos e/ou lascas através de sua fixação, enquanto o objeto da presente licitação trata-se de obra de estabilização em encosta de solo que compreende obra de cortina atirantada, drenagem em escadaria ao longo da encosta, movimento de terra manual dada a dificuldade de acesso, que requer além de mão de obra especializada, conhecimento e experiência para execução de tal procedimento, o que deve ser comprovado através dos atestados apresentados. Esta subcomissão discorda totalmente das alegações da declaração do ilustre engenheiro de que qualquer empresa, independente do

47319/23

RAMO e ATUAÇÃO na engenharia civil, ~~executa com VUPTA~~
FACILIDADE. Pelo contrário, para execução de tais serviços é necessário experiência e conhecimento.

2) Dos atestados da empresa Geo Estrututa LTDA – EPP

Os atestados de capacidade técnica são atribuídos aos responsáveis técnicos da obra e não da empresa, logo as alegações do solicitante não são pertinentes. Por ocasião da análise documental é verificado se os responsáveis técnicos indicados no CREA da empresa são os portadores dos atestados. Empresas nunca possuem atestado técnico.

Voltamos a informar os atestados técnicos apresentados pela empresa são pertinentes a estabilização de blocos, lascas em encosta rochosa, totalmente diferente do objeto da presente licitação que é estabilização de encosta em solo.

Informamos, ainda, que nos atestados apresentados pela empresa não constam itens de execução de drenagem em encosta, como prevê o objeto da presente licitação: “EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO E SISTEMA DE DRENAGEM EM ENCOSTA NA RUA PRIMEIRO DE MAIO – CASTELÂNEA – PETRÓPOLIS/RJ”.

2.1) CAT 79303/2022 – encosta rochosa como declarado

2.2) Idem

3) Em nenhum momento esta subcomissão inabilitou a empresa por qualificar seus atestados INCONSISTENTES e INFUNDADOS, trata-se de declaração leviana por parte do representante da empresa.

Novamente, o representante informa que declaramos seus atestados FRÁGEIS, não sendo verídica esta alegação.

Os atestados apresentados pela firma foram declarados incompatíveis com a natureza do objeto pois a obra, objeto da presente licitação difere em tipo e dimensão. Conforme já informado, trata-se de obra de grande porte de estabilização de uma encosta em solo, e não de estabilização com blocos em pontos localizados da encosta rochosa.

Nos atestados apresentados não identificamos itens compatíveis com execução de cortina atirantada, movimento de terra para reconformação, canaletas em taludes de solo e drenagens em escadaria.

DELCA: _____ CPL: _____
FOLHA Nº 524 PROCESSO:

DA DECISÃO DO RECURSO

473/19/23

Face ao exposto acima, esta Subcomissão, em observância aos princípios basilares da economicidade, legalidade, impessoalidade, probidade administrativa e demais princípios que regem os atos da Administração Pública, opina, por unanimidade, conforme descrito, receber o recurso e no mérito julgar improcedente, mantendo a decisão de inabilitar a empresa Geo Estruturas LTDA - EPP

ASSINATURA MATRÍCULA

Ao Senhor Presidente da C.P.L. para ratificação da decisão final.

Vilma Mendes de Sá Cotrim

Patrícia de Fátima A. M. Portugal

Igor Prata Klôh

Ratifico a decisão da subcomissão, mantendo a inabilitação da empresa Geo Estruturas Ltda - EPP.
Hom: 25/11/2023
Eduardo Azevedo
PRESIDENTE DA CPL